



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



PARECER JURÍDICO

Ao
Departamento de Licitações
Município de Gurupá-PA/Câmara Municipal de Vereadores de Gurupá
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2024-PP
TIPO: MENOR PREÇO

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise do Pregão Presencial n° 008/2024, para **contratação de empresas para fornecimento de Gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, destinados ao atendimento de demandas da Câmara Municipal de Gurupá – Pa.** Foram apresentados ao processo, solicitação da demanda, DOD – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA realizado pela Câmara Municipal de Gurupá, Termo de Referência, planilha com custos, verificação orçamentária, autorização de abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, cópia do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio, minuta do instrumento convocatório e seus anexos incluindo minuta de contrato.

FUNDAMENTAÇÃO

A licitação na modalidade de **Pregão Presencial** destina-se à **contratação de empresas para fornecimento de Gêneros alimentícios, Materiais de Limpeza, Copa e Cozinha e Expediente, destinados ao atendimento de demandas da Câmara Municipal de Gurupá – Pa,** sendo licitação de **Menor Preço.**

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar consultoria, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei que define que o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, conforme o disposto no Art. artigo 6º, inciso X, XIII e XLI, artigo 28, inciso I, e artigo 29 da lei 14.133/2021.

No mérito, a contratação poderá ser levada a efeito pela modalidade escolhida, ou seja, Pregão Presencial, com amparo na Lei 14.133/2021, conforme dispositivos acima mencionados.



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



O presente tem como objetivo assistir a autoridade assessorando no controle prévio de legalidade do procedimento, com supedâneo no §1º, I e II art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

O edital/Termo de Dispensa expõe as condições necessárias para participar da sessão e a documentação exigida para a habilitação e conseqüente participação no certame. As propostas e o critério de julgamento estão devidamente descritos, além de trazer as vedações ao direito de licitar e como vai ser o processamento do certame. Os critérios de julgamento das propostas, os recursos administrativos cabíveis, como se dará a contratação e as penalidades também constam do edital. Os prazos para a prestação dos serviços e a forma de pagamento também se fazem presentes, tudo de forma claras para que os participantes tenham condições iguais de participação.

O edital possui, ainda, seus anexos, os quais são especificações complementares necessários ao andamento legal do certame, de forma a fornecer aos possíveis licitantes condições iguais de competição. A minuta do contrato está em conformidade com o disposto na lei para os contratos administrativos.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital e do contrato nos presentes autos, bem como documentação presente aos autos, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Por fim, destacamos a obrigatoriedade de divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital/termo do Pregão e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Transparência da Câmara, TCM e Mural físico, do extrato do edital/termo do Pregão dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Desta feita, diante o exposto, manifesto-me pelo prosseguimento do processo licitatório, tendo em vista a total adequação do edital e seus anexos aos requisitos estipulados pelo no ordenamento jurídico.



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao pleito solicitado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gurupá-PA, 05 de abril de 2024.

Assessor Jurídico
CMG